

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA FRIGO EVENTOS LTDA, PARA SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2023.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvás - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra, Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FRIGO EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 250, Bairro Berger, município de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.396.014/0001-08, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Thiago de Almeida Frigo, portador da Cédula de Identidade nº 8.863.893-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 060.985.789-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0022/2023**, modalidade **Pregão Presencial nº 0010/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a:

Contratação de empresa para exploração da comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas nas dependências do Centro de Eventos Prefeito Sestílio Bortolon, destinadas a Festa do 60º Aniversário de Catanduvás, durante a realização do evento, no período de 17 a 19 de março de 2023, conforme especificações constantes do Anexo “A” deste Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 0010/2023** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser iniciado em até **05 (cinco) dias**, a partir de sua assinatura, seguindo todas as determinações constante do Anexo “A” do Edital que a este deu causa.

2.2. A prestação dos serviços será durante os eventos da Festa do 60º Aniversário de Catanduvas, no período de 17 a 19 de março de 2023, na área do Centro de Eventos Sestílio Bortolon, em Catanduvas – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do futuro Contrato será de **06 (seis) meses**, contados do recebimento da Homologação e Solicitação de Fornecimento por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit Max.	Preço Total
01	Contratação de empresa para exploração da comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas nas dependências destinadas a Festa do 60º Aniversário de Catanduvas - SC, no período de 17 a 19 de março de 2023, nas dependências do Centro de Eventos Sestílio Bortolon.	01	Srv	FRIGO EVENTOS	15.000,00	15.000,00
					TOTAL	R\$15.000,00

Os valores máximos a serem cobrados por tipo de bebidas, com base nos preços praticados em feiras de porte semelhante, são os seguintes:

Produto	Preço de venda em balcão
Cerveja lata 350ml – no mínimo 2 marcas tipo pilsen	R\$ 6,00 und
Cerveja lata 350ml – no mínimo 1 marca tipo puro malte	R\$ 6,00 und
Cerveja lata 350ml sem álcool – no mínimo uma marca	R\$ 7,00 und
Refrigerante lata 350ml – no mínimo três marcas	R\$ 6,00 und
Bebida Energética 250 ml – no mínimo duas marcas	R\$ 18,00 und
Água com e sem gás, 500ml	R\$ 5,00 und
Whisky, no mínimo uma marca popular – dose	R\$ 10,00 und
Whisky, no mínimo uma marca premium - dose	R\$ 15,00 und
Gin, no mínimo uma marca popular - dose	R\$ 10,00 und
Gin, no mínimo uma marca premium - dose	R\$ 15,00 und
Vodka, no mínimo uma marca popular - dose	R\$ 10,00 und
Vodka, no mínimo uma marca premium - dose	R\$ 15,00 und

OBS: Foi autorizado pela Administração Municipal e Comissão Organizadora, a comercialização de chopp durante o evento.

4.2. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário em favor do **Município de Catanduvas – SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, na conta corrente nº 7.252-4, Agência 1760-4 – Banco do Brasil**, na seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor ofertado no ato da assinatura do contrato e o saldo restante até 15 de março de 2023.**

a) O proponente deverá apresentar cópia do comprovante de depósito junto ao Setor de Licitações no prazo de 1 (um) dias úteis após o pagamento, para o mesmo ser anexado ao processo e informado a CCO.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir a suas obrigações;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital de **Pregão Presencial nº 0010/2023**;
- b) Garantir o fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, **EXCETO** drink popularmente conhecido como Capeta, de acordo com as especificações do objeto do edital e da respectiva proposta;
- c) Instalar uma central de abastecimento (câmara frigorífica ou similar), em local determinado pelo Município a fim de garantir o fornecimento de bebidas sem contratemos;
- d) Instalar no mínimo 2 pontos de venda. Sendo um ponto interno, em Box a ser cedido pelo Município no Pavilhão do Centro de Eventos e pelo menos um ponto externo, na área dos shows, em porte adequado para o evento, em local a ser estabelecido de comum acordo com o Município, com estrutura a ser montada sob responsabilidade da contratada.
- e) Recolher o lixo produzido no ponto de venda e colocar em local adequado indicado pelo Município.
- f) Após o término do evento, no dia 19 de março, terá a contratada o prazo de 02 (dois) dias para retirada de seus pertences.

- g) A Contratada será responsável pela cobertura de despesas com indenizações decorrentes de danos pessoais e materiais, de qualquer natureza, contra terceira resultante de acidentes ou incidentes nas estruturas e infraestruturas da mesma;
- h) A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade durante o evento;
- i) Também correrão à custa da Contratada às despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, vestuário e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço contratado.
- j) Dar acesso aos servidores do Município, para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- k) É de inteira responsabilidade da contratada garantir a segurança dos seus espaços de comercialização, ficando a municipalidade livre de qualquer obrigação por perdas, furtos ou danos;
- l) A Contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (contratada) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- n) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- o) Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora do Evento;
- p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- q) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da Presidente da Comissão Central Organizadora, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle e da Coordenadora de Eventos Culturais Sra. Mirian Lucio Mauro, as quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, sendo sanadas no prazo de até 01 (uma) hora, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 07 de março de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

THIAGO DE ALMEIDA FRIGO
Frigo Eventos Ltda
CONTRATADA

ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE
Presidente da CCO
Fiscal do Contrato

MIRIAN LUCIO MAURO
Coordenadora de Eventos Culturais
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: